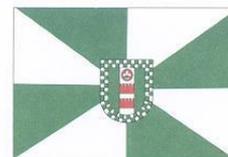




MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



GABINETE EXECUTIVO MUNICIPAL

SUSPENÇÃO

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 205, Centro, em Rio dos Cedros/SC, CEP 89121-000, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.806/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor Jorge Luiz Stolf, vem por meio do presente determinar a suspensão da licitação nº99/2021 “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA) DA OBRA DE REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO COM ACESSIBILIDADE, TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 727,82M2 (SEISCENTOS E CINCO METROS E NOVENTA E OITO DECÍMETROS QUADRADOS), SITUADO NA RUA JORGE LACERDA, BAIRRO CENTRO, RIO DOS CEDROS/SC, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.”

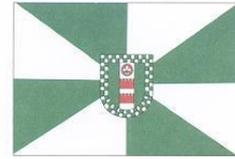
A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;

Corroborando o presente entendimento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE OBRAS EM CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL. REVOGAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA (ART. 49 DA LEI 8.666/1993) ANTES DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO DA VENCEDORA DO CERTAME. INEXIGIBILIDADE DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. JUSTIFICATIVA



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

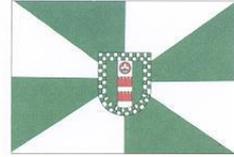


PLAUSÍVEL APRESENTADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSISTÊNCIAS NA PLANILHA QUE EMBASA O PROCEDIMENTO. ACRÉSCIMO DE ITENS QUE AUMENTARAM SIGNIFICATIVAMENTE O VALOR DO ORÇAMENTO. PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO EVIDENCIADO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER AMPARADO VIA MANDAMUS. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. APELO E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDOS E PROVIDOS.

"A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por razões de interesse público. Conforme estabelece o art. 49 da Lei 8.666/93, o procedimento licitatório poderá ser desfeito, em virtude da existência de vício no procedimento ou por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública. (Súmula 473/STF)" (REsp 1228849/MA, relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 01-09-2011, DJe de 09-09-2011). No entanto, "[...] a jurisprudência desta Corte de Justiça, nas hipóteses de revogação de licitação antes de sua homologação, faz ressalvas à aplicação do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93 ("no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa"). Entende, nesse aspecto, que o contraditório e a ampla defesa somente são exigíveis quando o procedimento licitatório houver sido concluído. Assim, "a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado"(RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008)" (RMS 23360/PR, relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 18-11-2008, DJe de 17-12-2008). (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 5001640-45.2020.8.24.0086, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sandro Jose Neis, Terceira Câmara de Direito Público, j. 30-11-2021).



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Assim tendo em vista que há indícios de legalidade no objeto da licitação e havendo necessidade de apuração da situação fática, torna-se acautelatório a suspensão da ordem de serviço.

Assim seja e licitante vencedora notificada da presente suspensão.

Após as formalidades legais seja a presente suspensão de ordem de serviço publicada.

Rio dos Cedros – SC, 10 de fevereiro de 2022.

Jorge Luiz Stolf
Prefeito de Rio dos Cedros

Joanita Odorizzi Grande
Secretaria de Educação